

SRS E SINTAP CHEGAM A ACORDO QUANTO À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO DOS TRABALHADORES DOS HOSPITAIS DA REGIÃO COM CITs

Na sequência das negociações mantidas entre o SINTAP e Secretaria Regional da Saúde ao longo dos últimos meses, chegou-se finalmente a um entendimento quanto à contagem integral do tempo de serviço dos trabalhadores dos hospitais da Região com CITs (contratos individuais de trabalho).

Assim, de acordo com a proposta de adenda, enviada pela SRS, à nossa Convenção de Trabalho n.º 42/2018, de 27 de dezembro, na sexta-feira da semana passada, o SINTAP tem a informar os seus associados e trabalhadores em geral do seguinte:

1. Todo «o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores» com CITs dos hospitais da Região «desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo (isto é, definitivo) ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2018, inclusive, releva (isto é, conta) para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo-lhes atribuído, neste período, 1 ponto por cada ano de exercício de funções» (Cláusula 25.^a-A, n.º 1 da proposta). Assim,

2. «Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 33.^a, os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente AC – 1 de janeiro de 2019 – tenham cumulado 10 ou mais pontos, contados nos termos do número anterior e tendo por referência os ciclos avaliativos previstos para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados em carreiras gerais, são reposicionados, àquela data, na posição remuneratória imediatamente seguinte à que se encontrem quando a haja, nos termos do número seguinte» (Cláusula 25.^a-A, n.º 2 da proposta).

3. «O direito ao acréscimo remuneratório a que o trabalhador tem direito nos termos do número anterior, é aplicado nos seguintes termos:

- a) 25% de janeiro de 2019 a agosto de 2019;
- b) 50% de setembro de 2019 a abril de 2020;
- c) 75% de maio de 2020 a novembro de 2020;
- d) 100% a partir de dezembro de 2020.

(Cláusula 25.^a-A, n.º 3 da proposta)

Nota informativa



Açores

4. «Nas alterações do posicionamento remuneratório decorrentes da presente cláusula, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos exigidos para o efeito ou, pelo contrário, não detenha os pontos em excesso ou cumulados até àquela data, relevam para efeitos da futura alteração do seu posicionamento remuneratório, a realizar nos termos da cláusula anterior» (Cláusula 25.^a- A, n.º 4, da proposta).

5. Consequentemente, face à presente proposta de aditamento à Convenção de Trabalho n.º 42/2018, de 27 de dezembro, enviada pela SRS, e na medida em que a mesma acolhe a solução de há muito defendida por nós, o SINTAP faz saber que manifestou já à SRS a sua disponibilidade para a assinatura formal, durante esta semana, deste acordo, que faz JUSTIÇA a estes trabalhadores, na medida em que se lhes reconhece e atribui o direito à carreira e ao seu reposicionamento à semelhança do que acontece com os seus colegas com vínculo de emprego público.

Açores, 19 de outubro de 2020

SINTAP/AÇORES

